DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 6.842 Quinta-feira, 5 de Dezembro de 2024

Fotos: Antonio Queirós



Projeto que revisa a meta de Resultado Primário da LDO é aprovado pela Câmara

Aprovação ocorreu durante a sessão ordinária de terça-feira, 3



De acordo com o Projeto de Lei nº 171/24, de autoria do Executivo Municipal, a proposta ajusta a projeção para R$ 330 milhões, alinhando-a aos fluxos financeiros reais de receitas e despesas. Os vereadores Augusto Vasconcelos (PCdoB), Marta Rodrigues (PT) e Sílvio Humberto (PSB) votaram contra a matéria. Os trabalhos foram conduzidos pelo presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB).

LEIA MAIS NA PÁGINA 2

Quinta-feira,
5 de Dezembro de 2024

Ano XXXIV
N° 6.842

Câmara aprova revisão da meta de Resultado Primário da LDO 2024

O ajuste altera a projeção para R$ 330 milhões, adequando-a aos fluxos financeiros reais de receitas e despesas

Fotos: Antonio Queirós



Vereadores no Plenário Cosme de Farias durante a votação das matérias

A Câmara Municipal aprovou, por maioria, em sessão ordinária realizada na tarde desta terça-feira (3), o Projeto de Lei nº 171/24, de autoria do Executivo Municipal, que revisa a meta de Resultado Primário da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024. A proposta ajusta a projeção para R$ 330 milhões, alinhando-a aos fluxos financeiros reais de receitas e despesas. Os trabalhos foram conduzidos pelo presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB).

Na mesma sessão, foi aprovado o Projeto de Lei nº 21/14, também do Executivo, que altera dispositivo da Lei nº 8.199/2012 para corrigir o endereço do imóvel concedido ao Grupo Espírita a Serviço do Amor (Gesa) e à Fundação Galdino Santana. Os vereadores também aprovaram quatro moções e quatro requerimentos.



O PL nº 171/24 foi debatido em plenário pelos vereadores Augusto Vasconcelos (PCdoB), Marta Rodrigues (PT) e Sílvio Humberto (PSB), que votaram contra a matéria. Marta Rodrigues afirmou que "haverá mais endividamento da Prefeitura". Augusto Vasconcelos e Sílvio Humberto criticaram a justificativa da Prefeitura, que atribuiu a revisão à destruição causada pelas fortes chuvas de novembro, argumentando que isso reflete má gestão da Secretaria da Fazenda.

PINGA-FOGO

Nos registros do Pinga-Fogo, os vereadores Anderson Ninho (PDT) e Augusto Vasconcelos destacaram a passagem do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, comemorado em 3 de dezembro. Anderson Ninho ressaltou seu projeto de lei que institui a carteirinha municipal da pessoa com deficiência.

O vereador Randerson Leal (Podemos) celebrou o retorno à Série A do Brasileirão dos times Sport e Ceará, ampliando para cinco o número de clubes do Nordeste na próxima temporada, que já conta com Bahia, Vitória e Fortaleza.

A importância das Parcerias Público-Privadas (PPP) foi destacada pelo vereador Claudio Tinoco (União). Ele elogiou a PPP do Hospital do Subúrbio e defendeu mais debates na Câmara sobre o tema.

Por fim, o vereador Alexandre Aleluia (PL) defendeu seu projeto de lei que restringe a contratação pela Prefeitura de artistas que executem músicas com conteúdo pornográfico em shows.





Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Ireuda Silva alerta para o aumento dos casos de câncer de próstata até 2040

Vereadora reforça que o preconceito atrapalha o diagnóstico precoce e o sucesso do tratamento

No encerramento da campanha Novembro Azul, a presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Salvador, vereadora Ireuda Silva (Republicanos), destacou a importância de intensificar a conscientização sobre a saúde masculina, especialmente diante da projeção de que os casos de câncer de próstata podem dobrar até 2040. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam para um aumento expressivo da incidência global da doença, que já é a segunda mais comum entre os homens.

"Esse cenário exige ações urgentes e coordenadas, tanto do poder público quanto da sociedade civil, para garantir que os homens tenham acesso a exames preventivos e tratamento adequado. Precisamos quebrar o preconceito que ainda envolve o tema e reforçar que o diagnóstico precoce salva vidas", afirmou a vereadora.

O Brasil não está imune às tendências globais. De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (Inca), só em 2024, mais de 70 mil novos casos da doença serão diagnosticados no país. Embora avanços médicos tenham ampliado as chances de cura, cerca de 25% dos pacientes ainda recebem o diagnóstico em estágios avançados, quando o tratamento é mais complexo e menos eficaz.

Para Ireuda Silva, esse dado reflete a necessidade de fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) e de promover campanhas educativas que cheguem a todas as regiões, especialmente às mais vulneráveis. "Sabemos que as populações negra e periférica enfrentam mais barreiras no acesso à saúde. Portanto, o combate às desigualdades também faz parte da luta contra o câncer de próstata", destacou.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ireuda Silva

NOVEMBRO AZUL

Durante todo o mês, a campanha Novembro Azul promoveu a conscientização sobre a importância dos exames de rotina, como o PSA (antígeno prostático específico) e o toque retal, que podem identificar precocemente a presença do câncer. Entretanto, o estigma e o preconceito ainda afastam muitos homens desses cuidados.

"Como parlamentar e presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, vejo que precisamos engajar as famílias na prevenção, pois muitas vezes são as esposas, filhas e irmãs que incentivam os homens a buscarem atendimento médico. Essa é uma luta coletiva", reforçou Ireuda.

Vasconcelos pede obras para evitar alagamentos e deslizamentos

Ouvidor-geral da Câmara solicita brevidade em intervenções na região de São Cristóvão

Após receber reclamações pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador sobre alagamentos nos bairros de São Cristóvão, Cassange e Parque São Cristóvão, o ouvidor-geral e vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB) solicitou intervenções para garantir a segurança e o bem-estar da população.

Em ofício encaminhado no último dia 28 à Secretaria de Manutenção da Cidade (Seman), Augusto destacou a urgência na manutenção da rede de drenagem do Rio Ipitanga. A elevação do nível do rio, situado entre os bairros, é apontado como a principal responsável pelos alagamentos que vêm atingindo diversas ruas da região durante as chuvas intensas dos últimos dias.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Augusto Vasconcelos

"O início da semana foi muito chuvoso na região de Cassange e Parque São Cristóvão. Mesmo com o Rio Ipitanga em nível médio, diversas ruas nos dois bairros registraram alagamentos, evidenciando a necessidade da execução de obras de infraestrutura urbana, da construção de uma rede de microdrenagem pluvial nas ruas citadas e da macrodrenagem do Rio Ipitanga para melhorar o escoamento e mitigar os alagamentos", relatou um cidadão à Ouvidoria da Câmara.

Cerca de 35 ruas foram impactadas pela situação. Entre os pontos mais críticos está a Rua Arquiteto Marcos Moreira Solter, localizada atrás da UPA do Parque São Cristóvão e próxima a uma farmácia do bairro. Os moradores também denunciaram o abandono de uma escadaria na Rua Avelino Fernandes Alejandro. Ainda segundo relatos, mais de 15 escadarias foram reformadas ou construídas no Parque São Cristóvão, mas essa estrutura específica continua sem reparos.

ESTUDOS TÉCNICOS

Em contato com a Superintendência de Conservação e Obras Públicas (Sucop), Augusto Vasconcelos solicitou ações para recuperar a escadaria e torná-la novamente acessível aos moradores, que atualmente enfrentam dificuldades para utilizá-la. O vereador também demandou estudos técnicos para a realização de obras que previnam deslizamentos de terra na região.

Vasconcelos ressaltou que continuará acompanhando o andamento das solicitações e cobrando as providências necessárias para evitar maiores transtornos à população e lembrou que já havia se pronunciado sobre uma boa parte desses problemas na Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 188/2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **PEDRO ALEXANDRE MACHADO DA SILVA CAPINAN**, cadastro 6.189, para responder pela Função de Confiança de Supervisor de Licitação, Classe FC-10, em substituição a **FERNANDO DA SILVA ASSUNCAO**, cad. 6.213, durante o afastamento do titular, por motivos de gozo de férias referente a Escala/2024, no período de 06/12/2024 a 20/12/2024.

GABINETE DA DIRETORIA, 05 de dezembro de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Pedido de Reconsideração - Adicional de Titulação

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6.245	Julia Graziela Pereira da Cruz	1071/2024

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**24/2022**
PROCESSO Nº	957/2024
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Inexigibilidade de Licitação nº 08/2022
CONTRATADA:	**Kenta Informática S. A.**
CNPJ Nº	01.276.330/0001-77
PARECER JURÍDICO Nº	288/2024
OBJETO:	Prorrogação, com reajustamento do valor, do Contrato CMS nº 24/2022, cujo escopo é a prestação do serviço de suporte e atualização de versão em *software* de captura, armazenamento, gerenciamento e disponibilização de informações de áudio, vídeo e produção textual, inclusive na web, através de consultas e pesquisas indexadas do todo acervo, para 16 (dezesseis) licenças de uso, incluindo suporte e atualização necessários, posteriormente aditado para o acréscimo de nova funcionalidade (serviço de transcrição automática).
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 106.573,44 (cento e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250300
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.40 1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir do próximo dia 27 de dezembro de 2024
BASE LEGAL:	Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA:	03 de dezembro de 2024.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Carlos Antenor Barrios – Representante da Contratada Guilherme Palma Guerra – Testemunha Railton Lima Correia – Testemunha

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 44/2022

Ementa: Instituiu o Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Municipais de Ensino e dá outras providências."
Autoria: Vereadora Cris Correia

Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.
O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Cris Correia," instituí o Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Municipais de Ensino e dá outras providências."

No Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa, está informado que a proposição em análise está amparada no Regimento Interno e na LOM - Lei Orgânica do Município, assim como, chama a atenção para o PLE 241/2021.

Do VOTO

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução 2910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regi mentalidade da proposta, não cabendo nenhum juizo de valor, sob risco de usurpação de competência. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida Resolução:

"Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento. II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico; b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Dessa forma, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimental idade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento Jurídico brasileiro. Compre esclarecer, em questão de competência para inciativa legislativa que gere custos ao Município, que o Supremo Tribunal Federal, em manifestação sobre autos de Recurso Extraordinário com Agravo de Repercussão Geral, de nº 878.911 RJ, reafirmou entendimento de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo Lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos Conforme Ementa:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias 3 Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, Julgado em 29/09/2016 PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016) (STF - RG ARE: 878911 RJ - RIO DE JANEIRO 0023472-40.2014.8.19 0000 Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno -meio

eletrônico. Data de Publicação: DJe-217 11-10-2016).

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final resta conclusa a presente proposição, restando uma segunda análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação não merece reparos e segue o disposto na Lei Complementar 95/98.

Desta forma, voto pela aprovação do PLE 44/2022.

Salvador, 02 de dezembro de 2024

Téo Senna -Vereador

3

projeto, possibilitando a consulta e entendimento por parte da população e dos órgãos competentes.

A previsão de que as despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento vigente demonstra preocupação com questões orçamentárias e financeiras, não gerando ônus adicional ou incompatibilidade financeira que impeçam a execução da norma.

A denominação de logradouros é uma prática consolidada no ordenamento jurídico brasileiro e visa preservar a memória de cidadãos que, por seus méritos, valores ou contribuições significativas, merecem reconhecimento público. No caso em questão, ao nomear oficialmente o Acesso Local como Rua Luiz Contreiras, o projeto presta uma homenagem que valoriza a história e o legado deste cidadão no contexto da comunidade local.

Ademais, também desempenha um papel prático e relevante na organização urbana. A oficialização do nome "Rua Luiz Contreiras" para o Acesso Local "02 - Qd B" - Fazenda Grande III proporciona maior clareza para identificação da via por moradores, serviços públicos, empresas e órgãos de segurança, facilitando o planejamento urbano, a prestação de serviços e a mobilidade na região.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 86/2022 encontra-se em perfeita harmonia com os princípios da legalidade, competência e interesse local. A homenagem a Luiz Contreiras é justa e apropriada, além de promover maior clareza na identificação urbana da região de Fazenda Grande III.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 86/2022.**

SEM EFEITO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 86/2022.

AUTORIA: VEREADORA MARIA MARIGUELLA

EMENTA: "Denomina de Luiz Contreiras um logradouro público desta Cidade. "

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente parecer visa analisar o Projeto de Lei que **trata sobre denominar o nome Luiz Contreiras um logradouro público desta Cidade.** O objetivo principal do projeto é prestar uma homenagem ao cidadão Luiz Contreiras, eternizando seu nome em um logradouro público da cidade, reconhecendo assim seus méritos ou contribuição à comunidade na valorização das raízes históricas, sociais e culturais da cidade de Salvador.

A proposição do Projeto de Lei está plenamente de acordo com a competência legislativa municipal de organizar e denominar vias públicas, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse caso, a matéria é de evidente interesse do município e trata exclusivamente da denominação de um logradouro público, respeitando os limites da competência legislativa da Câmara Municipal.

O projeto encontra-se em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis à matéria. As coordenadas descritas pelo relatório do poder executivo municipal de forma precisa no projeto, asseguram a clara identificação do logradouro. Além disso, a previsão de que a planta de localização integre o texto da lei confere maior transparência ao

SEM EFEITO

Sala das Comissões, 03 / Dezembro / 2024

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**

SEM EFEITO

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 107/2024.

AUTOR: Vereador Julio Santos

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Ato de Homenagem aos profissionais da educação das redes de ensino do Município de Salvador, dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR PAULO MAGALHÃES

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 107/2024 que dispõe sobre a criação do Ato de Homenagem aos profissionais da educação das redes de ensino do Município de Salvador, dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Constata-se que a presente minuta legislativa em análise não apresenta qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município de Salvador. A proposição em análise, de semelhante forma, respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 107/2024.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei n° 107/2024.

Salvador/BA, 02 de dezembro de 2024.

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
Relator

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI N.º 110/2024.

AUTOR: Vereador Téo Senna

EMENTA: Dispõe sobre a adequação dos banheiros ao público ostomizado, pessoas com deficiência física, e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 110/2024, de autoria do Vereador Téo Senna, que tem por finalidade adequação dos banheiros ao público ostomizado, pessoas com deficiência física, e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a apreciar os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da supracitada proposição.

A presente proposta tem como objetivo adequar os banheiros para atender ao público ostomizado e às pessoas com deficiência física. Apesar de ser uma iniciativa louvável, é importante mencionar que esta minuta busca assegurar melhores condições para pessoas com deficiência, incluindo aquelas que utilizam bolsas de ostomia.

Todavia, observa-se que o referido projeto permite a incorporação de emendas para aperfeiçoar a clareza e precisão, evitando-se dubiedades em sua interpretação na aplicação da referida norma, bem como extensão do seu alcance em observância ao princípio da Lei de Liberdade Econômica.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Desse modo, com a finalidade de adequar a presente proposição a técnica legislativa e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador que se apresenta emendas para serem incorporadas à proposição.

EMENDA MODIFICATIVA Nº01
Alteração do ART 1º

De: Art. 1º. Ficam garantidas às pessoas ostomizadas condições de acessibilidade aos sanitários públicos e de uso público localizados em rodoviárias, cinemas, teatros, igrejas, unidades escolares, unidades de saúde, clínicas, consultórios, hospitais, shopping centers, centros comerciais, supermercados, hipermercados, bancos, locais destinados à realização de festas, eventos e shows, estádios de futebol e espaços poliesportivos, órgãos públicos, além de outros espaços de uso público, mediante a instalação de equipamentos adequados para suas práticas higiênicas e que atendam às suas necessidades especiais.

Para: Art. 1º. Ficam garantidas às pessoas ostomizadas condições de acessibilidade aos sanitários públicos e de uso público localizados em rodoviárias, hospitais, shopping centers, estádios de futebol, órgãos públicos, além de outros espaços de uso público, mediante a instalação de equipamentos adequados para suas práticas higiênicas e que atendam às suas necessidades especiais.

EMENDA MODIFICATIVA Nº02
Alteração do § 1º DO ART. 1º

De: Art. 1º ...

§ 1º Os estabelecimentos privados serão obrigados a efetivar o objeto desta norma toda vez que a capacidade pública máxima, prevista no alvará de funcionamento, atingir o quantitativo de 50 (cinquenta) pessoas.

Para: Art. 1º ...

§ 1º Os grandes estabelecimentos privados serão obrigados a efetivar o objeto desta norma toda vez que a capacidade pública máxima, prevista no alvará de funcionamento, atingir o quantitativo superior a 1.000 (mil) pessoas.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

EMENDA MODIFICATIVA Nº03
Alteração do ART 2º

De: Art. 2º É obrigatória a construção de sanitários adaptados às necessidades das pessoas ostomizadas, na forma desta Lei, para o licenciamento de construções de instalações públicas e privadas de uso coletivo.
Para: Art. 2º É obrigatória a construção ou adequação de sanitários adaptados às necessidades das pessoas ostomizadas, na forma desta Lei, para o licenciamento de construções de instalações públicas e privadas de uso coletivo.

EMENDA SUPRESSIVA Nº04
Alteração do art. 3º, inc. I, alineas e e f
De: Art. 3º....

I – Instalações sanitárias:

a) vaso sanitário com anteparo seco e sistema de descarga, preferencialmente para fixação em bancada suspensa de pedra polida, na altura entre 0,80 a 1,10m.

b) ducha higiênica colocada ao lado direito do vaso sanitário, com seu ponto de água a cerca de 110 (cento e dez) centímetros do chão para lavagem ou troca da bolsa coletora;

c) lavatório para as mãos, colocado próximo ao vaso sanitário;

d) pequena prateleira colocada ao lado esquerdo ou bancada circundando o vaso sanitário;

e) espelho fixado na parede, imediatamente acima do vaso sanitário, para inspeção das condições gerais do estorna, em dimensões e altura que permitam a visualização, independentemente da estatura da pessoa;

f) O suporte para fixação de papel higiênico colocado próximo e em altura compatível com a do vaso sanitário;

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Para: Art. 3º Os sanitários especiais adequados ao uso das pessoas ostomizadas devem ser dotados das instalações sanitárias, acessórios e ajustes arquitetônicos dispostos a seguir:

I – Instalações sanitárias:

a) Vaso sanitário em altura ajustável (entre 0,80m e 1,10m);

b) Ducha higiênica ao lado direito do vaso sanitário;

c) Lixeira específica para descarte de bolsas coletoras;

d) Bancada ou prateleira próxima ao vaso sanitário para apoio de objetos pessoais e materiais de higiene.

e)

f)

EMENDA SUPRESSIVA Nº05
Alteração do ART. 3º INC II alinea b e c
De: Art. 3º

II – Acessórios:

a) lixeira para banheiros, própria para o descarte de bolsas coletoras e materiais utilizados na higienização das bolsas coletoras de fezes ou urina;

b) suporte para papel-toalha;

c) cabides;

Para: Art. 3º

II – Acessórios:

a) lixeira para banheiros, própria para o descarte de bolsas coletoras e materiais utilizados na higienização das bolsas coletoras de fezes ou urina;

b)

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

c)

EMENDA SUPRESSIVA Nº06
Alteração do ART. 3º INC III alinea a
De: Art. 3º....

III - Ajustes arquitetônicos:

a) ventilação adequada, seja natural ou mecânica;

b) símbolo nacional da pessoa com deficiência, incluindo o símbolo nacional da pessoa ostomizada, colocado na entrada do banheiro indicando que aquele sanitário é uma instalação adaptada para pessoas ostomizadas, sem a exclusão dos demais usuários.

Para: Art. 3º...

III - Ajustes arquitetônicos:

a)

b) símbolo nacional da pessoa com deficiência, incluindo o símbolo nacional da pessoa ostomizada, colocado na entrada do banheiro indicando que aquele sanitário é uma instalação adaptada para pessoas ostomizadas, sem a exclusão dos demais usuários.

EMENDA MODIFICATIVA Nº07

De:Art. 4º. Fica estipulado o prazo de 12 meses para que sejam realizados nas edificações existentes, as adaptações necessárias e previstas neste instrumento legal.

Para: Art. 4º. Fica estipulado o prazo de 24 meses para que sejam realizados nas edificações existentes, as adaptações necessárias e previstas neste instrumento legal.

EMENDA MODIFICATIVA Nº08
Alteração do art 5º inc II

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

De: Art.5º. ...
II) Em caso de reincidência, será aplicado multa pecuniária no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), atualizada anualmente pelo índice oficial adotado pela Prefeitura;
Para: Art. 5º
II) Em caso de reincidência, será aplicada multa pecuniária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), atualizada anualmente com base no índice oficial de correção monetária adotado pela Prefeitura.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do Projeto de Lei n° 110/2024.

Salvador/BA, 11 de novembro de 2024.

JULIO SANTOS
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 12 SERVIDOR 6162 MAT.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 167/2024.

AUTORIA: VEREADOR ALEXANDRE ALELUIA

EMENTA: "Dispõe sobre a vedação de contratação pela Prefeitura Municipal de Salvador de artistas que promovam, em suas produções musicais, conteúdos de teor sexual explícito, apologia a crimes ou incentivo ao consumo de drogas, e dá outras providências. "

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente parecer visa analisar o Projeto de Lei que **trata acerca da vedação de contratação pela Prefeitura Municipal de Salvador de artistas que promovam, em suas produções musicais, conteúdos de teor sexual explícito, apologia a crimes ou incentivo ao consumo de drogas, e dá outras providências**. A proposição foi apresentada em conformidade com o disposto nos artigos 12, inciso III, e 172 da Resolução nº 910/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como nos artigos 44, inciso III, e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Trata-se de um projeto de relevante impacto social, que busca estabelecer critérios éticos e morais para o uso de recursos públicos na contratação de apresentações artísticas em eventos promovidos ou financiados pelo Município.

Segundo justificativa apresentada, a medida visa resguardar o interesse público, prevenindo a utilização de verba pública municipal para a promoção de mensagens e comportamentos que, ao invés de contribuírem para valores culturais, educacionais e sociais, possam gerar impactos negativos, principalmente junto aos jovens e crianças.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 13 SERVIDOR 6162 MAT.

Aduz-se ainda que o Poder Público tem o dever de zelar pela formação moral, pela saúde pública e pela preservação do patrimônio social da coletividade.

Em análise preliminar, trata-se de matéria que versa sobre a competência legislativa municipal, com enfoque na organização administrativa e na proteção à infância e juventude, conforme disposto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, além de abordar aspectos relacionados à moralidade administrativa e à proteção integral a crianças e adolescentes, conforme os artigos 37, caput, e 227 da mesma Carta.

Análise:

O Município tem competência constitucional para legislar sobre questões de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Além disso, a competência para a administração e regulamentação do uso dos recursos públicos municipais encontra amparo nos incisos II e V do mesmo artigo. A iniciativa do Poder Legislativo municipal de estabelecer critérios para as contratações realizadas pela Prefeitura no âmbito cultural, portanto, está alicerçada na autonomia municipal.

Em conformidade com o art. 1º, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 8.920/2015, foi elaborado o Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa ao PLE 167/2024, que identificou a possível existência de legislações municipais que tratam de temas correlatos ao proposto no Projeto de Lei nº 167/2024. Destacam-se a Lei nº 9.484/2019, que veda a contratação ou patrocínio, pelo Poder Público Municipal, de artistas que promovam apologia ao crime, incitem a violência ou empreguem trabalho infantil, e a Lei nº 8.286/2012, que proíbe o uso de recursos públicos para a contratação de artistas cujas produções depreciem ou exponham mulheres a situações constrangedoras.

Ao examinar a compatibilidade do Projeto de Lei nº 167/2024 com o ordenamento jurídico vigente, é essencial abordar a coexistência normativa entre a proposta legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 14 SERVIDOR 6162 MAT.

e as Leis Municipais nº 9.484/2019 e nº 8.286/2012, à luz do art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998. O referido dispositivo estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, salvo quando a legislação posterior se destinar a complementar norma considerada básica, com remissão expressa.

No caso em análise, observa-se que, embora as normas mencionadas e o projeto tratem da regulamentação das contratações artísticas no âmbito do Município de Salvador, os objetos materiais dessas legislações são distintos.

1. **Lei nº 9.484/2019**: Trata da vedação à contratação ou patrocínio de artistas que promovam apologia ao crime, incitem violência, empreguem ou incentivem práticas como trabalho infantil ou escravo. Essa norma tem como foco a exclusão de práticas que desrespeitem direitos fundamentais e proteções sociais amplas, como dignidade humana, igualdade e combate a práticas ilegais.
2. **Lei nº 8.286/2012**: Enfoca a vedação de contratações públicas de artistas que promovam desvalorização, violência ou constrangimento às mulheres, com base na proteção de gênero.
3. **Projeto de Lei nº 167/2024**: A proposta visa à vedação de contratação de artistas cujas produções artísticas contenham conteúdo específico: teor sexual explícito, apologia a crimes de qualquer natureza ou incentivo ao consumo de drogas. O objeto aqui é mais restrito e direcionado a salvaguardar valores relacionados à moralidade pública, proteção da infância e juventude e combate ao uso de substâncias ilícitas.

A distinção dos temas abordados permite concluir que o projeto ora analisado não incorre em duplicidade normativa. Por conseguinte, a coexistência do Projeto de Lei nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 15 SERVIDOR 6162 MAT.

167/2024 com as Leis nº 9.484/2019 e nº 8.286/2012 está em conformidade com o disposto no art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998, uma vez que trata de tema conexo, mas não idêntico.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 167/2024 não extrapola a competência legislativa do Município, ao tratar de aspectos relacionados à gestão de verbas públicas e à escolha de artistas para eventos financiados pelo Executivo local, o que está intrinsecamente relacionado ao interesse local.

É importante ressaltar que o Projeto de Lei em análise não censura a liberdade de expressão artística, garantida pelo art. 5º, inciso IX, da Constituição Federal, mas apenas disciplina o uso de recursos públicos no fomento cultural. A liberdade de expressão é um direito constitucional assegurado a todos os cidadãos, mas ela não pode ser confundida com a obrigatoriedade do Poder Público de financiar quaisquer atividades que, eventualmente, entrem em choque com o interesse público ou com princípios constitucionais.

A jurisprudência de nossas Cortes tem reiterado que a moralidade administrativa é uma diretriz essencial na gestão de recursos públicos. Em julgamentos como o RE nº 579.951/MG, o Supremo Tribunal Federal enfatizou que a Administração Pública deve nortear-se pelo princípio da finalidade, que exige que os recursos estejam vinculados a objetivos que beneficiem a coletividade.

Diante do exposto, Projeto de Lei nº 167/2024 apresenta compatibilidade com a Constituição Federal, especialmente no que se refere à competência legislativa municipal, ao princípio da moralidade administrativa e ao uso adequado de recursos públicos, sem violar direitos fundamentais, como a liberdade de expressão, e estabelecendo uma diretriz legítima para o Poder Público no cumprimento do dever de preservar os interesses da coletividade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

EMENDA ADITIVA:

A inclusão deste artigo tem como principal finalidade reforçar o caráter punitivo e dissuasor do projeto, garantindo que a violação das disposições previstas não apenas traga consequências isoladas, mas também assegure que os artistas que infringirem as normas especificadas respondam por suas ações de forma cumulativa. Isso significa que, ao desrespeitar as diretrizes estabelecidas pelo Projeto de Lei nº 167/2024, os artistas estarão sujeitos às sanções já previstas nas Leis nº 9.484/2019 (que também trata da moralidade em contratações artísticas) e nº 8.286/2012 (que disciplina a promoção da cultura e a responsabilidade sobre conteúdos), criando assim um sistema de penalidades mais robusto.

Acrescente-se um artigo ao Projeto de Lei nº 167/2024, com a seguinte redação:

> *"Art. X - Nos casos em que a conduta do artista violar esta Lei, bem como as Leis nº 9.484/2019 e nº 8.286/2012, aplicar-se-ão todas as sanções previstas individualmente em cada uma das referidas normas, de maneira independente."*

Diante do exposto, a inclusão do artigo proposto fortalecerá o Projeto de Lei nº 167/2024, garantindo sua efetividade e contribuindo para a construção de um ambiente cultural mais ético e responsável em Salvador. A aprovação desta emenda é, portanto, não apenas pertinente, mas essencial para o alcance dos objetivos do projeto como um todo.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 167/2024 com a Emenda Aditiva acima apresentada**.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Sala das Comissões, 02 / dezembro / 2024.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SUGESTÃO DE EMENDA AO PARECER DO PROJETO DE LEI N.º 167/2024.
AUTOR: Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA: Dispõe sobre a vedação de contratação pela Prefeitura Municipal de Salvador de artistas que promovam, em suas produções musicais, conteúdos de teor sexual explícito, apologia a crimes ou incentivo ao consumo de drogas, e dá outras providências.

VEREADOR JULIO SANTOS

Sugere alteração do inciso III do art. 4º do Projeto de Lei nº 167/2024, que passará a ter a seguinte redação.

IV - Nos casos em que o processo administrativo para apuração dos fatos seja instaurado após o pagamento do cachê, a Prefeitura poderá requerer a restituição do valor pago, devidamente corrigido monetariamente, pelo artista ou pela banda infratora, observando o prazo previsto no art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999.

Justificativa:

A presente emenda tem como objetivo adequar a redação para evitar interpretações que permitam a aplicação retroativa da norma. Além disso, busca alinhar o prazo decadencial ao disposto na Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, ampliando de 2 para 5 anos o prazo para que a Prefeitura possa reaver os valores indevidamente pagos, em conformidade com a referida legislação.

Nesses termos, requer acolhimento da presente sugestão.

Salvador/BA, 03 de dezembro de 2024.

JULIO SANTOS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 91/2024

AUTORIA: VEREADOR LUÍZ CARLOS SUÍCA

EMENTA: "Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao Jogador de futebol Vinícius José Paixão de Oliveira Júnior, mais conhecido como Vini Júnior."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Luiz Carlos Suíca, **concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao Jogador de futebol Vinícius José Paixão de Oliveira Júnior, mais conhecido como Vini Júnior.**

Análise

Trata-se de Projeto de Resolução com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto: Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 91/2024**.

Sala das Comissões, 26 / de novembro de 2024.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93/2024

AUTORIA: MESA EXECUTIVA

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão de Salvador a Melquisedeque Cerqueira dos Anjos, Major da Polícia Militar do Estado da Bahia. "

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Mesa Executiva, **concede o Título de Cidadão de Salvador a Melquisedeque Cerqueira dos Anjos, Major da Polícia Militar do Estado da Bahia.**

Análise

Trata-se de Projeto de Resolução com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto: Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 93/2024**.

Sala das Comissões, 03 / Dezembro / 2024

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**

EXTRATO DE PARECERES DELIBERADOS NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Proposição	Autor	Ementa	Relator	Parecer
PIN-324/2023	Cris Correia	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação e instituição do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), destinado a ofertar Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência visual, auditiva, física, intelectual e múltiplas, ou com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/super dotação, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Salvador.	Paulo Magalhães Jr.	Favorável
PIN-48/2024	Claudio Tinoco	Ao Exmº. Sr. Governador da Bahia a desmontagem, demolição e limpeza da área do antigo Centro de Convenções do Estado da Bahia, localizado no bairro de Stiep e desativado desde o ano de 2015.	Paulo Magalhães Jr.	Favorável
PIN-65/2024	Cris Correia	Indica Ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis, a alteração do Decreto nº 30.095, de 23 de agosto de 2022, com acréscimo do inciso XIX, ao Art. 6º, especificamente em seu CAPÍTULO II, que versa da publicidade dispensada de licenciamento	Paulo Magalhães Jr.	Favorável
PIN-95/2024	Claudio Tinoco	Ao Exmo. Sr. Prefeito, se digne avaliar a possibilidade de anistia das multas administrativas aplicadas ao STEC e adoção de valor proporcional àqueles cobrados do STCO e aplicação de desconto para pagamento antecipado das penalidades, dada a importância do interesse público e manter o equilíbrio econômico e financeiro do STEC.	Paulo Magalhães Jr.	Favorável
PIN-151/2024	Débora Santana	Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Projeto de Indicação que determine reserva de vagas nas instituições de Saúde da prefeitura de Salvador, para os profissionais de saúde que não tiveram a oportunidade de adentrar ao mercado de trabalho. Visando oportunizar profissionais de saúde, sem experiência na área de formação, com o propósito de combater o desemprego e inseri-los no mundo do trabalho, através de reserva de 10% do total de vagas do Terceiro Setor, para os profissionais de saúde recém-formados.	Suíca	Favorável
PIN-152/2024	Débora Santana	Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Projeto de Indicação que estabeleça um valor-de-referência para a remuneração dos médicos contratados por intermédio de pessoas jurídicas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, com base em estudos de mercado e em consulta ao Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia.	Suíca	Favorável



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 5 de Dezembro de 2024

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE CONVIDA – LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
12:50	DICAS DO AZEVICHE – CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	SALA DE IMPRENSA – ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
14:00	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
14:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.
15:35	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
16:35	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.